

RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga a Resolução ADASA nº 16/2016 e o art. 5º da Resolução ADASA nº 19/2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos III e IV e Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 8º, incisos I e III; art.11 art.12, incisos I e IV, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando:

a competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal;

o aumento das vazões dos corpos hídricos que abastecem os sistemas isoladas que abastecem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, Planaltina, São Sebastião e Sobradinho I e II;

a Resolução ADASA nº 16/2016, que declara estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

a Resolução ADASA nº 19/2016, que reduz a vazão outorgada aos usuários de água subterrânea e recomenda medidas de uso racional da água aos estabelecimentos de lava-jatos e postos de combustíveis do Distrito Federal, Resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução ADASA nº. 16, de 21 de setembro de 2016.

Art. 2º. Revogar o art. 5º da Resolução ADASA nº. 19/2016, mantidas suas demais disposições.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO